JNT FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY JOURNAL
ISSN: 2526-4281 - ANO 2026 - MÊS DE OUTUBRO
Ed. 78. Vol. 3 - Págs. 389-403
DOI: 10.5281/zenodo.24163293



CAPES

CNPq
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

QUALIS A2



ELABORAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS NA ÁREA TRABALHISTA: AGILIDADE E EFICIÊNCIA COM O USO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL[1]

DRAFTING OF LEGAL DOCUMENTS IN LABOR LAW: AGILITY AND EFFICIENCY THROUGH THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE TOOLS

Livia Mariana Oliveira de MORAIS
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: lmaripgm@gmail.com
ORCID: http://orcid.org/0009-0009-0413-4181

Jocirley de OLIVEIRA
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: oliveiraaraguaina2013@gmail.com
ORCID: http://orcid.org/0009-0008-4126-0091

RESUMO

A transformação digital da advocacia alcançou a elaboração de peças processuais, atividade que exige domínio técnico, análise de fatos, seleção normativa e construção argumentativa. Este estudo objetivou analisar de que modo ferramentas de inteligência artificial podem contribuir para a agilidade e a eficiência na produção de peças trabalhistas, identificando aplicações, benefícios, riscos e condições para seu uso responsável. Desenvolveu-se pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, com procedimentos bibliográfico e documental. Foram examinados livros, artigos científicos, legislação processual, normas de proteção de dados e diretrizes institucionais publicadas entre 2014 e 2026. O material foi submetido à análise temática, organizada em quatro eixos: fundamentos da inteligência artificial generativa; especificidades das peças trabalhistas; ganhos de produtividade e padronização; e limites jurídicos, éticos e profissionais. Os resultados indicaram que a tecnologia auxilia na estruturação de documentos, síntese de informações, revisão linguística, comparação de versões e organização de teses. Entretanto, respostas inexatas, precedentes inexistentes, reprodução de vieses e exposição indevida de dados podem comprometer a validade da peça e a responsabilidade profissional. Conclui-se que a inteligência artificial deve atuar como instrumento de apoio, sob supervisão humana, verificação das fontes, proteção das informações, transparência

[1] COMO CITAR: (ABNT): MORAIS, L. M. O.; OLIVEIRA, J. Elaboração de Peças Processuais na Área Trabalhista: Agilidade e Eficiência com o Uso de Ferramentas de Inteligência Artificial. **JNT Facit Business and Technology Journal.** Qualis A2. ISSN: 2526-4281, Mês de Outubro de 2026 - Ed. 78. VOL. 03. Págs. 389-403. Disponível: http://revistas.faculdadefacit.edu.br. Acesso em: ___/___/___.

e domínio do procedimento trabalhista, preservando a autoria intelectual e a defesa dos interesses do cliente.

Palavras-chave: Inteligência artificial. Processo do trabalho. Peças processuais. Advocacia. Eficiência.

ABSTRACT

The digital transformation of legal practice has reached the drafting of procedural documents, an activity that requires technical expertise, fact analysis, normative selection, and argumentative construction. This study aimed to analyze how artificial intelligence tools can contribute to agility and efficiency in the production of labor-law documents, identifying applications, benefits, risks, and conditions for responsible use. A qualitative, exploratory, and descriptive study was conducted through bibliographic and documentary procedures. Books, scientific articles, procedural legislation, data-protection rules, and institutional guidelines published between 2014 and 2026 were examined. The material underwent thematic analysis organized into four axes: foundations of generative artificial intelligence; specific features of labor-law documents; productivity and standardization gains; and legal, ethical, and professional limits. The results indicated that technology assists with document structuring, information synthesis, linguistic review, version comparison, and organization of legal arguments. However, inaccurate answers, nonexistent precedents, reproduction of biases, and improper exposure of data may compromise document validity and professional responsibility. It is concluded that artificial intelligence should function as a support instrument under human supervision, source verification, information protection, transparency, and mastery of labor procedure, thereby preserving intellectual authorship and the defense of the client's interests.

Keywords: Artificial intelligence. Labor procedure. Procedural documents. Legal practice. Efficiency.

INTRODUÇÃO

A digitalização do sistema de justiça alterou os meios de peticionamento, pesquisa e gestão de processos, criando condições para que novas tecnologias fossem incorporadas à rotina jurídica. Depois da consolidação do processo eletrônico, ferramentas de inteligência artificial passaram a apoiar tarefas de classificação, busca,

síntese e geração de linguagem. Na advocacia, essa mudança alcança diretamente a elaboração de peças processuais, uma atividade em que tempo, precisão e estratégia precisam coexistir.

No campo trabalhista, a redação processual apresenta características próprias. A petição inicial deve observar os requisitos do artigo 840 da Consolidação das Leis do Trabalho, enquanto contestação, recursos, manifestações e cálculos dependem da correta compreensão dos fatos, dos pedidos, dos ônus probatórios e da jurisprudência aplicável. A informalidade relativa e os princípios de celeridade e simplicidade não eliminam o dever de coerência técnica; ao contrário, exigem peças objetivas, individualizadas e adequadas à fase processual (Brasil, 1943).

Modelos generativos de linguagem podem produzir textos a partir de comandos, reorganizar informações e sugerir estruturas argumentativas. Seu uso promete reduzir o tempo empregado em tarefas repetitivas, como formatação, identificação de tópicos, revisão gramatical e elaboração de versões preliminares. Contudo, sistemas desse tipo operam por padrões probabilísticos e não por compreensão jurídica equivalente à de um profissional, razão pela qual uma resposta linguisticamente convincente pode conter erro normativo ou referência inexistente (Russell; Norvig, 2021).

A utilização acrítica dessas ferramentas cria riscos específicos para a advocacia. Dados de trabalhadores, informações salariais, condições de saúde, filiação sindical e documentos empresariais podem ser pessoais ou sensíveis e não devem ser inseridos indiscriminadamente em plataformas externas. Além disso, a apresentação de fatos ou precedentes não verificados pode prejudicar o cliente, comprometer a boa-fé processual e gerar consequências éticas e profissionais. A Lei Geral de Proteção de Dados exige finalidade, necessidade, segurança e responsabilização no tratamento dessas informações (Brasil, 2018).

Diante disso, formulou-se a seguinte questão norteadora: de que maneira ferramentas de inteligência artificial podem tornar mais ágil e eficiente a elaboração de peças processuais trabalhistas sem comprometer a precisão jurídica, a confidencialidade, a responsabilidade profissional e a proteção dos direitos das partes? A pergunta reconhece que eficiência não equivale à simples redução de tempo, pois uma peça somente é eficiente quando atende ao objetivo processual com qualidade, pertinência e segurança.

O objetivo geral consistiu em analisar as contribuições e os limites do uso de ferramentas de inteligência artificial na elaboração de peças processuais na área trabalhista. Especificamente, buscou-se compreender os fundamentos e as

capacidades da inteligência artificial generativa; relacionar suas funcionalidades às etapas de construção das peças; identificar ganhos de agilidade, organização e padronização; e discutir riscos jurídicos, éticos, profissionais e informacionais.

A relevância do estudo decorre da rápida incorporação dessas tecnologias à prática jurídica e da necessidade de estabelecer parâmetros que impeçam a substituição do raciocínio profissional por resultados automatizados não conferidos. A Recomendação nº 001/2024 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil orienta o uso ético e responsável da inteligência artificial generativa, com atenção à confidencialidade, à privacidade, à verificação das informações e à responsabilidade do advogado (OAB, 2024). No Judiciário, a Resolução nº 615/2025 do Conselho Nacional de Justiça reforça princípios de governança, segurança, transparência e supervisão humana (CNJ, 2025).

O artigo organiza-se em cinco partes além das referências. Após esta introdução, apresenta-se a metodologia. Em seguida, o referencial teórico é dividido em quatro eixos complementares: fundamentos da inteligência artificial; características da elaboração de peças trabalhistas; contribuições para agilidade e eficiência; e limites éticos e jurídicos. A análise e discussão integram os achados desses eixos, e as considerações finais respondem ao objetivo proposto e indicam práticas para adoção responsável.

METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida por meio de abordagem qualitativa, adequada à interpretação das relações entre tecnologia, técnica processual, ética profissional e proteção de dados. A opção permitiu examinar significados, possibilidades de aplicação e riscos atribuídos ao uso de inteligência artificial na elaboração de peças trabalhistas, sem reduzir o fenômeno a indicadores de produtividade ou a mensurações estatísticas.

Quanto aos objetivos, o estudo classificou-se como exploratório e descritivo. Foi exploratório porque investigou uma prática recente e em constante transformação, cuja regulamentação e utilização profissional ainda estão em consolidação. Foi descritivo porque sistematizou funcionalidades, etapas de uso, vantagens, limitações e deveres aplicáveis ao trabalho jurídico apoiado por sistemas generativos.

Em relação aos procedimentos, realizou-se pesquisa bibliográfica e documental. A etapa bibliográfica reuniu livros e artigos sobre inteligência artificial, transformação das profissões jurídicas, governança algorítmica e interação entre

aprendizagem de máquina e Direito. A etapa documental concentrou-se em legislação processual e profissional, normas de proteção de dados e atos institucionais relacionados ao uso responsável da inteligência artificial.

O corpus documental compreendeu a Consolidação das Leis do Trabalho (Brasil, 1943), o Código de Processo Civil (Brasil, 2015), a Lei do Processo Eletrônico (Brasil, 2006), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Brasil, 2018), o Estatuto da Advocacia (Brasil, 1994), o Código de Ética e Disciplina da OAB (OAB, 2015), a Recomendação CFOAB nº 001/2024 (OAB, 2024), a Resolução CNJ nº 615/2025 (CNJ, 2025) e o Ato Conjunto nº 35/2025 do TST, CSJT, ENAMAT e CEFAST (TST; CSJT; ENAMAT; CEFAST, 2025). Também foram considerados documentos internacionais sobre ética e gestão de riscos em inteligência artificial produzidos pela UNESCO (2021) e pelo NIST (2023).

As buscas bibliográficas foram realizadas em Google Acadêmico e SciELO, complementadas por repositórios institucionais oficiais. Utilizaram-se combinações dos descritores: “inteligência artificial e advocacia”, “IA generativa e Direito”, “peças processuais trabalhistas”, “automação jurídica”, “eficiência processual”, “ética profissional”, “proteção de dados” e “supervisão humana”. O recorte temporal compreendeu publicações entre 2014 e 2026, período que contempla estudos fundamentais sobre aprendizagem de máquina no Direito e a expansão recente dos modelos generativos.

Foram incluídas publicações com pertinência direta ao objeto, autoria ou origem identificável, consistência conceitual e acesso ao texto necessário à análise. Excluíram-se conteúdos promocionais, textos sem indicação de autoria, duplicidades, materiais voltados exclusivamente à programação de sistemas e publicações que tratavam de inteligência artificial sem relação com atividades jurídicas, processo ou responsabilidade profissional.

A interpretação do material ocorreu mediante análise temática. Após leitura exploratória e organização das fontes, os conteúdos foram codificados e reunidos em quatro categorias: fundamentos e capacidades da inteligência artificial generativa; requisitos e etapas de elaboração das peças trabalhistas; contribuições para produtividade, organização e padronização; e riscos relacionados à inexatidão, vieses, sigilo, dados pessoais e responsabilidade. A categorização possibilitou confrontar promessas tecnológicas com exigências normativas da prática profissional.

Por utilizar exclusivamente fontes públicas bibliográficas e documentais, a pesquisa não envolveu participantes, entrevistas, questionários ou dados pessoais coletados em campo. Foram observados os princípios de integridade acadêmica,

fidelidade às fontes e distinção entre evidências documentais e inferências analíticas. Os resultados não pretendem medir desempenho de ferramenta específica, mas estabelecer parâmetros críticos e aplicáveis à adoção responsável dessas tecnologias.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ELABORAÇÃO DE PEÇAS TRABALHISTAS: APLICAÇÕES, EFICIÊNCIA E LIMITES ÉTICO-JURÍDICOS

Inteligência Artificial Generativa e Transformação da Prática Jurídica

A inteligência artificial compreende sistemas capazes de executar tarefas associadas à percepção, inferência, aprendizagem, previsão e produção de conteúdo. Entre suas modalidades, a inteligência artificial generativa destaca-se por criar texto, imagem ou código a partir de padrões aprendidos em grandes conjuntos de dados. Os modelos de linguagem produzem sequências prováveis de palavras em resposta às instruções do usuário, o que explica simultaneamente sua fluidez e a possibilidade de respostas incorretas (Russell; Norvig, 2021).

No Direito, a tecnologia computacional já era utilizada para recuperação de informações, classificação de documentos e análise preditiva antes da popularização dos modelos generativos. Surden (2014) observa que técnicas de aprendizagem de máquina são especialmente úteis em tarefas nas quais existem padrões identificáveis, mas ressalta que sua aplicação não elimina a necessidade de julgamento jurídico. A passagem de sistemas analíticos para interfaces capazes de redigir textos tornou a tecnologia mais acessível e aproximou-a da rotina de advogados e estudantes.

A transformação não se limita à automação de tarefas. Susskind (2023) sustenta que tecnologias jurídicas modificam a forma de produzir, distribuir e acessar serviços legais. Isso significa que o valor profissional tende a deslocar-se da repetição de modelos para competências de diagnóstico, estratégia, negociação, validação e comunicação. A ferramenta pode acelerar a primeira versão de um texto, mas a definição do problema jurídico e a escolha do caminho processual continuam dependentes do profissional.

A qualidade da interação também interfere no resultado. Comandos que indicam finalidade, fase processual, fatos relevantes, documentos disponíveis, norma aplicável, público e restrições tendem a gerar respostas mais organizadas. Ainda assim, detalhar o comando não converte o sistema em fonte jurídica. O texto produzido deve ser tratado como rascunho suscetível a erros, omissões e generalizações, e não como conclusão tecnicamente validada.

A Resolução CNJ nº 615/2025 oferece parâmetros úteis mesmo quando o uso ocorre fora da estrutura do Judiciário, pois associa inteligência artificial a governança,

gestão de riscos, segurança, transparência e supervisão humana. A norma reconhece diferentes níveis de risco e exige controle compatível com os impactos possíveis. Na advocacia, raciocínio semelhante recomenda maior cautela quando a saída tecnológica influencia prazos, pedidos, provas, valores ou direitos indisponíveis (CNJ, 2025).

Na Justiça do Trabalho, a institucionalização do tema também aparece no Ato Conjunto nº 35/2025, que prevê capacitação continuada em modelos de linguagem e inteligência artificial generativa. A existência de diretrizes formativas revela que o uso responsável depende de letramento tecnológico: compreender capacidades, limitações, riscos de segurança e necessidade de conferência. Não basta saber solicitar um texto; é indispensável saber avaliar se o resultado é juridicamente correto e adequado ao caso (TST; CSJT; ENAMAT; CEFAST, 2025).

Peças Processuais Trabalhistas e Possibilidades de Aplicação da Inteligência Artificial

A peça processual é um ato de comunicação jurídica orientado por finalidade concreta. Na esfera trabalhista, deve articular fatos, fundamentos, provas e pedidos de maneira compatível com a competência, o rito e a fase do processo. A petição inicial escrita deve conter a designação do juízo, qualificação das partes, breve exposição dos fatos, pedidos certos, determinados e com indicação de valor, data e assinatura, conforme o artigo 840 da CLT (Brasil, 1943).

A contestação requer leitura integral da demanda, identificação dos fatos controvertidos, análise documental, formulação de preliminares e impugnação específica. Recursos exigem exame da decisão, delimitação do prejuízo, verificação de pressupostos de admissibilidade e construção de razões capazes de demonstrar o desacerto impugnado. Em qualquer dessas peças, modelos genéricos são insuficientes, pois a adequação depende da correspondência entre narrativa, prova, fundamento e providência solicitada.

Ferramentas de inteligência artificial podem apoiar a etapa de organização. É possível utilizá-las para converter anotações em uma cronologia, separar fatos incontroversos e controvertidos, criar listas de documentos, identificar pontos que exigem comprovação e sugerir uma arquitetura preliminar de tópicos. Esse uso é mais seguro quando as informações são previamente anonimizadas e quando o profissional conserva controle sobre a seleção do que é juridicamente relevante.

Na redação, a tecnologia pode auxiliar na clareza, coesão e padronização terminológica. Também pode comparar versões, localizar repetições, resumir

documentos extensos e adaptar uma explicação técnica para linguagem compreensível ao cliente. Tais funções têm natureza editorial e organizacional; não autorizam a inclusão automática de dispositivos, súmulas ou julgados sugeridos pelo sistema sem consulta às fontes oficiais.

A pesquisa jurídica assistida demanda cautela adicional. Modelos generativos podem combinar fragmentos plausíveis e apresentar números de processos, ementas ou teses que não existem. Assim, a ferramenta pode ajudar a formular palavras de busca ou mapear questões, mas a localização e a validação de jurisprudência devem ocorrer em bases oficiais. A data, o órgão julgador, a vigência da norma e a aderência do precedente ao caso precisam ser verificadas antes do protocolo.

Um fluxo adequado separa etapas: coleta segura dos dados; definição humana da estratégia; organização assistida; redação preliminar; pesquisa em fontes oficiais; revisão jurídica; conferência de cálculos, pedidos e documentos; e validação final pelo profissional responsável. Essa sequência impede que a facilidade de gerar texto antecipe conclusões ou oculte lacunas probatórias. A inteligência artificial funciona, então, como apoio operacional dentro de um processo decisório governado pelo advogado.

Agilidade, Eficiência, Padronização e Qualidade na Produção Processual

Agilidade corresponde à redução responsável do tempo necessário para executar uma atividade, enquanto eficiência relaciona recursos empregados e qualidade do resultado. Na elaboração de peças, uma produção rápida, mas imprecisa, não é eficiente, pois pode gerar emenda, preclusão, improcedência ou retrabalho. A contribuição tecnológica deve ser avaliada pelo conjunto formado por tempo, correção, clareza, adequação estratégica e segurança.

As maiores oportunidades de ganho estão em tarefas estruturadas e repetitivas. Criação de sumários, organização cronológica, revisão ortográfica, identificação de inconsistências internas e formatação de tópicos podem consumir menos tempo quando assistidas. Ao liberar o profissional dessas etapas, a tecnologia pode ampliar a dedicação à entrevista, ao exame da prova, à definição de teses e à negociação, atividades em que contexto e julgamento possuem maior peso.

A padronização também pode ser positiva quando utilizada como controle de qualidade. Roteiros internos podem assegurar que a equipe verifique competência, rito, prescrição, documentos, pedidos, valores, requerimentos probatórios e assinatura. A inteligência artificial pode comparar a minuta com esse roteiro e apontar itens ausentes. Contudo, padronizar procedimentos de conferência não

significa uniformizar argumentos ou ignorar as particularidades de cada trabalhador, empregador e relação contratual.

A revisão assistida pode melhorar a legibilidade. Peças excessivamente longas, repetitivas ou desorganizadas dificultam a compreensão e podem esconder o núcleo da controvérsia. Solicitar ao sistema que identifique redundâncias, proponha subtítulos ou aponte ambiguidades ajuda a tornar a comunicação mais direta. A decisão de suprimir, manter ou reformular trechos permanece humana, especialmente quando o detalhe narrativo possui valor probatório.

Outro benefício é a gestão do conhecimento. Escritórios podem transformar orientações validadas, checklists e padrões de linguagem em bases internas controladas, reduzindo divergências entre versões e facilitando a aprendizagem da equipe. Para tanto, é necessário registrar a origem das informações, atualizar conteúdos e limitar o acesso. Sem governança, uma base desatualizada apenas acelera a reprodução de erros.

A eficiência sustentável exige indicadores que não premiem somente velocidade. Podem ser observados tempo de elaboração, número de correções, incidência de erros, necessidade de emendas, satisfação do cliente e aderência aos protocolos de segurança. O NIST (2023) recomenda que sistemas de inteligência artificial sejam governados, mapeados, medidos e gerenciados de acordo com seus riscos. Aplicado à advocacia, esse ciclo permite testar usos, documentar falhas e restringir funções que apresentem impacto incompatível com os benefícios.

Limites Jurídicos, Éticos e Profissionais: Precisão, Sigilo, Dados e Supervisão Humana

O primeiro limite é epistemológico: o sistema não garante a veracidade daquilo que produz. Alucinações, desatualização e perda de contexto podem gerar dispositivo revogado, precedente inexistente, prazo equivocado ou tese incompatível com os fatos. A aparência formal de uma resposta aumenta o risco de confiança indevida. Por isso, toda afirmação jurídica relevante deve ser confrontada com legislação, jurisprudência e documentos oficiais.

O segundo limite envolve responsabilidade. A assinatura da peça identifica quem assume sua autoria e responde por seu conteúdo. O emprego de ferramenta tecnológica não transfere ao fornecedor do sistema o dever profissional perante o cliente, o juízo ou a Ordem. A Recomendação CFOAB nº 001/2024 destaca a responsabilidade do advogado, a necessidade de verificar as informações geradas e a

importância de comunicar de forma adequada os impactos do uso da tecnologia (OAB, 2024).

O sigilo profissional exige controle sobre dados inseridos em plataformas. Processos trabalhistas podem conter endereço, remuneração, laudos médicos, informações sindicais, relatos de assédio e dados de terceiros. Pela LGPD, o tratamento deve observar finalidade, adequação, necessidade, prevenção, segurança e responsabilização; dados sensíveis recebem proteção reforçada (Brasil, 2018). A anonimização, a minimização e a escolha de ambientes com garantias contratuais e técnicas são medidas indispensáveis.

A proteção não se limita à retirada do nome. Combinações de cargo, empresa, datas, localidade e condição clínica podem reidentificar a pessoa. Antes do uso, deve-se avaliar quais informações são realmente necessárias, onde serão processadas, por quanto tempo poderão ser retidas e se serão usadas pelo fornecedor para outros fins. Casos que não possam ser adequadamente descaracterizados não devem ser submetidos a ferramentas abertas.

Vieses constituem outro risco. Sistemas treinados em textos históricos podem reproduzir estereótipos sobre gênero, raça, deficiência, profissão ou condição socioeconômica. Em conflitos trabalhistas, isso pode afetar a maneira de narrar fatos, valorar comportamentos ou sugerir estratégias. Floridi et al. (2018) vinculam a ética da inteligência artificial a princípios como beneficência, não maleficência, autonomia, justiça e explicabilidade, que exigem atenção aos impactos do resultado e não apenas ao desempenho técnico.

A supervisão humana significativa pressupõe competência e possibilidade real de discordar da saída. Revisar não é apenas ler o texto final: envolve reconstruir o raciocínio, verificar fatos, conferir cálculos, testar pedidos, consultar fontes e avaliar consequências. A UNESCO (2021) recomenda que sistemas de inteligência artificial permaneçam sujeitos à responsabilidade e ao controle humanos, especialmente quando afetam direitos. No processo do trabalho, esse controle protege a dignidade das partes e a integridade da representação jurídica.

Boas práticas incluem política interna de uso, definição de ferramentas autorizadas, classificação das tarefas por risco, autenticação e controle de acesso, registro das versões, treinamento da equipe e resposta a incidentes. Também é recomendável documentar quais trechos foram verificados e quais fontes sustentam a conclusão. Esses mecanismos transformam a cautela individual em governança institucional.

Assim, a utilização responsável depende de proporcionalidade. Revisão linguística de texto anonimizado apresenta risco distinto da geração integral de uma peça contendo dados sensíveis e definição de estratégia. Quanto maior o impacto potencial sobre direitos, prazos, provas e patrimônio, maior deve ser o controle humano, a restrição de dados e a exigência de validação. A tecnologia é compatível com a advocacia quando fortalece, e não substitui, independência técnica, sigilo e diligência.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DA PESQUISA

A análise integrada das fontes demonstra que a inteligência artificial pode contribuir para a elaboração de peças trabalhistas, mas seus benefícios dependem do desenho do fluxo de trabalho. A capacidade de gerar linguagem não corresponde à capacidade de assumir responsabilidade jurídica. Os melhores resultados aparecem quando tarefas organizacionais e editoriais são automatizadas, enquanto diagnóstico, estratégia, seleção probatória e validação permanecem sob direção humana.

No primeiro eixo, verificou-se que modelos generativos operam por probabilidade e podem produzir textos claros sem assegurar correção. Esse dado modifica a forma de avaliar a ferramenta: fluidez não deve ser confundida com autoridade. O profissional precisa tratar a saída como hipótese ou minuta. A alfabetização em inteligência artificial, prevista nas iniciativas de capacitação do sistema de justiça, torna-se requisito para reconhecer limites, formular comandos adequados e identificar situações nas quais a tecnologia não deve ser utilizada.

No segundo eixo, as exigências do processo do trabalho mostraram que a peça não pode ser reduzida a formulário. Requisitos legais podem ser transformados em checklists e usados para conferência, mas a conexão entre fatos, provas e pedidos é individual. A inteligência artificial favorece cronologias, mapas de controvérsia e versões preliminares; todavia, somente a leitura dos autos e o contato com o cliente permitem avaliar lacunas, contradições, credibilidade e objetivos negociais.

A pesquisa de jurisprudência é o ponto em que agilidade e risco mais claramente se confrontam. O sistema pode sugerir temas e expressões, mas não deve ser aceito como repositório de precedentes. A verificação em fontes oficiais precisa abranger existência, atualidade, órgão, contexto fático e correspondência da tese. Esse procedimento reduz a possibilidade de protocolar informação fabricada e preserva a confiança entre advocacia e Judiciário.

No terceiro eixo, os ganhos de eficiência revelaram-se concretos em revisão, síntese, comparação e padronização de controles. Entretanto, a economia de tempo

pode desaparecer quando o texto gerado é extenso, genérico ou incorreto. A adoção deve começar por tarefas de baixo risco, com avaliação dos resultados e registro de falhas. Somente depois de demonstrada utilidade a ferramenta pode ser incorporada a funções mais complexas, sempre com salvaguardas proporcionais.

A padronização mostrou dupla natureza. Ela melhora consistência quando aplicada a estrutura, linguagem institucional, conferência de requisitos e gestão de versões. Torna-se prejudicial quando conduz à repetição automática de teses, pedidos incompatíveis ou narrativas que apagam a singularidade do conflito. Portanto, o objeto da padronização deve ser o processo de qualidade, e não a resposta jurídica oferecida a casos diferentes.

No quarto eixo, sigilo e proteção de dados apareceram como limites anteriores à própria geração do texto. Se a informação não pode ser compartilhada com a plataforma, não se deve iniciar o processamento. Anonimização efetiva, minimização, ambientes autorizados e avaliação das condições de retenção são controles básicos. O dever de conferir a saída soma-se ao dever de controlar a entrada, pois tanto o conteúdo produzido quanto os dados fornecidos podem gerar danos.

Os documentos analisados convergem quanto à supervisão humana, transparência, segurança e responsabilização. Disso resulta um modelo de uso responsável composto por sete etapas: triagem do risco; minimização dos dados; definição humana da estratégia; apoio automatizado restrito; consulta a fontes oficiais; revisão integral; e aprovação pelo profissional responsável. Esse modelo preserva a autoria intelectual e permite que a inteligência artificial amplie a capacidade de trabalho sem rebaixar o padrão técnico.

A questão norteadora pode, assim, ser respondida de forma condicionada. A inteligência artificial torna a elaboração mais ágil e eficiente quando reduz tarefas repetitivas, organiza informação e melhora a revisão. Não produz eficiência quando substitui pesquisa, raciocínio ou responsabilidade. A vantagem profissional não decorre de gerar mais texto, mas de usar o tempo economizado para aprimorar prova, estratégia, clareza e atendimento ao cliente.

Portanto, os achados afastam tanto a rejeição absoluta quanto a adoção irrestrita. Ferramentas generativas não são, por si, incompatíveis com a advocacia trabalhista; incompatível é o uso sem diligência, proteção informacional e controle. A integração adequada exige governança interna, capacitação continuada e cultura de verificação. Com essas condições, a tecnologia pode atuar como instrumento complementar de qualidade e acesso à justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo analisou as contribuições e os limites das ferramentas de inteligência artificial na elaboração de peças processuais trabalhistas. Constatou-se que esses sistemas podem acelerar a organização de fatos, a síntese documental, a estruturação de tópicos, a revisão linguística, a comparação de versões e a aplicação de checklists. Tais funcionalidades favorecem produtividade e clareza quando inseridas em fluxo previamente definido e supervisionado.

Os resultados também demonstraram que a qualidade não deriva automaticamente da velocidade. Inexatidões, referências inexistentes, desatualização, vieses e generalizações podem comprometer fatos, fundamentos e pedidos. A peça permanece ato profissional, e sua assinatura implica responsabilidade por todo o conteúdo, independentemente da ferramenta empregada. Pesquisa em fontes oficiais e revisão integral são, portanto, etapas irrenunciáveis.

A proteção de dados e o sigilo devem orientar a decisão antes do envio de qualquer informação ao sistema. Recomenda-se anonimizar e minimizar dados, utilizar apenas ambientes autorizados, avaliar retenção e reutilização das informações e restringir usos de maior risco. Escritórios e departamentos jurídicos devem instituir políticas internas, treinamento, controle de acesso, registro de versões, checklists e procedimentos de resposta a incidentes.

Conclui-se que a inteligência artificial deve ser compreendida como ferramenta de apoio, e não como substituta da formação jurídica, do raciocínio estratégico ou da relação com o cliente. Seu emprego responsável combina domínio do processo do trabalho, supervisão humana significativa, verificação das fontes, transparência e governança. Nessas condições, a tecnologia pode liberar tempo para atividades de maior valor e contribuir para peças mais organizadas, objetivas e adequadas ao caso concreto.

A pesquisa limita-se à análise bibliográfica e documental e não comparou plataformas nem mensurou tempo, taxa de erro ou desempenho em situações reais. Estudos futuros poderão realizar testes controlados com peças anonimizadas, comparar fluxos com e sem assistência automatizada e avaliar a percepção de profissionais e usuários, mediante observância ética. Também será necessário acompanhar atualizações regulatórias, pois capacidades tecnológicas e parâmetros institucionais continuam em transformação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União: Rio de Janeiro, RJ, 9 ago. 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 12 nov. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994**. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 5 jul. 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm. Acesso em: 12 nov. 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a informatização do processo judicial. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 20 dez. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm. Acesso em: 12 nov. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 12 nov. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 12 nov. 2026.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). **Código de Ética e Disciplina da OAB**. Brasília, DF: CFOAB, 2015. Disponível em: https://www.oab.org.br/cip/codigodeetica. Acesso em: 12 nov. 2026.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). **Recomendação nº 001/2024**: Diretrizes para orientar o uso de inteligência artificial generativa na prática jurídica. Brasília, DF: CFOAB, 2024. Disponível em: https://www.oab.org.br/. Acesso em: 12 nov. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 615, de 11 de março de 2025**. Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2025. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/. Acesso em: 12 nov. 2026.

FLORIDI, Luciano et al. **AI4People:** an ethical framework for a good AI society. Minds and Machines, v. 28, p. 689-707, 2018.

NATIONAL INSTITUTE OF STANDARDS AND TECHNOLOGY (NIST). **Artificial Intelligence Risk Management Framework (AI RMF 1.0).** Gaithersburg: NIST, 2023.

RUSSELL, Stuart J.; NORVIG, Peter. **Artificial intelligence:** a modern approach**.** 4. ed. Hoboken: Pearson, 2021.

SURDEN, Harry. **Machine learning and law.** Washington Law Review, v. 89, n. 1, p. 87-115, 2014.

SUSSKIND, Richard. **Tomorrow's lawyers:** an introduction to your future**.** 3. ed. Oxford: Oxford University Press, 2023.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO; CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO; ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO; CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE ASSESSORES E SERVIDORES DO TST. **Ato Conjunto nº 35, de 4 de junho de 2025. Institui diretrizes para ações de capacitação em modelos de linguagem e inteligência artificial generativa no âmbito da Justiça do Trabalho**. Brasília, DF, 2025.

UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION (UNESCO). **Recommendation on the ethics of artificial intelligence.** Paris: UNESCO, 2021.